

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

CONTRATO Nº 75/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BOQUIM/SE E A EMPRESA PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 20/2019.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Prefeitura, localizada à Praça José Maria de Paiva Melo nº 26, inscrita no CNPJ SOB O Nº. 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e a empresa **PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, com sede administrativa localizada na Rua José Edilson Andrade, 778, Bairro Rosa Elze, CEP: 49.100-00, inscrita no CNPJ/MF nº 13.690.374/0001-28, representada neste ato pelo Srº. **MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS RG. 1.533.186 SSP/SE e CPF 027.716.445-17**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão de nº 20/2019**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, como a coleta de mecanizada dos resíduos sólidos, varrição e raspagens manual de vias e logradouros, capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho, limpeza de feiras livres, coleta e transportes de resíduos e pintura de meio fio de vias públicas, na sede e povoados do Município de Boquim/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e, Proposta de Preços da Contratada, que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

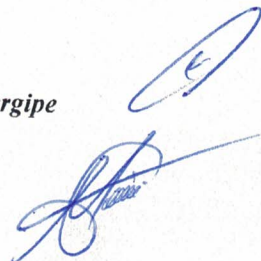
2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2019/2020, da Prefeitura de Boquim, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação: 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
601	15.452.0003.2032	3390.39.00	10010000

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, neste Estado de Sergipe
CNPJ/MF nº 13.097.068/0001-82





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 143.649,99 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) totalizando um valor global anual estimado de **R\$ 1.723.799,88 (hum milhão setecentos e vinte e três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.1.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Das obrigações do atendimento do ACP nº 0000738-36.2018.5.20.0014 do MPT:

- Proibição expressa do transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em, estribos dos caminhões compactadores de lixo, ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art.235 do código de trânsito brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE.
- Disponibilizar sistema de pontos de apoio, observando-se a NR-24 do Ministério do trabalho, em locais estratégicos para higienização, hidratação, necessidades fisiológicas e tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, devendo possuir área de ventilação e conforto térmico e lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos, podendo ser utilizadas as instalações municipais para tanto.
- Nos pontos de apoio, disponibilizar instalações sanitárias com as exigências e dimensionamento da NR-24 do Ministério do trabalho, para uso dos seus empregados, separados por sexo, conforme art. 157, da CLT, c/c item 24.7 DA NR-24.
- Onde não for possível instalar pontos de apoio, disponibilizar instalações móveis em boas condições de uso para higienização, hidratação, necessidades fisiológicas e tomada de refeições para os trabalhadores que realizam atividades externas, devendo possuir área de ventilação e conforto térmico e lavatório com água corrente, sabonete líquido e toalha descartável para enxugo das mãos.
- Garantir, nos pontos de trabalho situados rotas/frente de serviço, suprimento de água potável, filtrada, fresca e fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, armazenados em locais higienizados, sendo proibido o uso de copos coletivos, conforme art.157, I, da CLT, c/c item 24.7 da NR-24.
- Disponibilizar, no veículo coletor/compactador de lixo, recipiente para o armazenamento de água potável e fresca em quantidade suficiente para uma jornada inteira da equipe de trabalho, em local adequado e protegido de sujeiras, sendo proibido o uso de copos coletivos.
- Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, notadamente luvas, botas, uniforme, com faixa refletiva (item considerado EPI para o serviço de coleta de resíduos, observando-se o clima local- uniformes verão e inverno), calçado de segurança, capa de chuva com faixa refletiva e touca árabe, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-

Sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, neste Estado de Sergipe
CNPJ/MF nº 13.097.068/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como os substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art.157, I DA CLT c/c item 6.6,1 da NR-6.

- Proceder à higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades de limpeza pública (coleta de lixo, varrição, capinação, pintura de meio fio, transbordo, etc, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral.
- Instalar e manter instalado, na zona compactadora do caminhão de lixo, sistema de segurança que evite o acesso durante o funcionamento do equipamento, de modo de evitar o esmagamento dos trabalhadores em caso de queda no compartimento de carga do compactador.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

9.3. Caberá ao Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL, a obrigação relativa ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, a forma de execução dos serviços referidas do mês, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço(planilha de execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas contendo o atesto que os serviços foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Federal e Municipal e CNDT;

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento será realizado observando aos dispostos na **Resolução nº 300/2016**, emanada do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - TCE**;

10.3. . O pagamento ficará restrito a apresentação da GFIP, FOLHA E OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO MÊS ANTERIOR DEVIDAMENTE PAGAS, PLANILHA ATESTADA DOS SERVIÇOS MENSAIS e NOTA FISCAL.

10.4. Será retida uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018.

10.5. A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.

10.6. A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

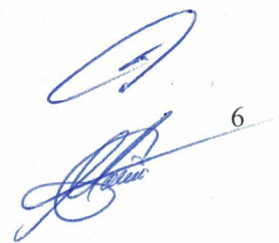
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Boquim/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:



6



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Boquim/SE, 20 de setembro de 2019.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE**

**MARIO AUGUSTO LIMA DE JESUS
PRIMAZIA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS.

- I- Ana Loraline Santos Rodrigues
II- Brethia Santos de Aguiar Souza



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PLANILHA RESUMO DE EMPREENDIMENTO

Item	Descrição	unid	Qtde	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
1	Coleta mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e transporte ao destino final.	mês	1,00	R\$ 22.783,36	R\$ 22.783,36
2	Varrição e raspagens manual de vias e logradouros	km	633,00	R\$ 98,55	R\$ 62.381,03
3	Capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	und	1,00	R\$ 19.563,78	R\$ 19.563,78
4	Limpeza de feiras livres	und	4,30	R\$ 84,79	R\$ 364,60
5	Coleta e transporte dos resíduos de capinação, roçagem, varrição, poda de árvores e entulho	mês	1,00	R\$ 26.163,01	R\$ 26.163,01
6	Pintura de meio-fio	km	22,70	R\$ 452,48	R\$ 10.271,30
Total dos serviços contratados mensal					R\$ 141.527,08
Taxa de Fiscalização dos Contratos - Lei Municipal nº 851/2018, artigo 166.				1,50%	R\$ 2.122,91
VALOR GLOBAL MENSAL					R\$ 143.649,99
(cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)					
Total dos serviços contratados anual (12 meses)					R\$ 1.723.799,88
(hum milhão, setecentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)					